

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001442/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028237/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000929/2011-86
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2011

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

EASY CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ n. 05.040.121/0001-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FELIPE MASSENA KUSUMOTO GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritorios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviarios e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Fica assegurado aos empregados que exercam a função de MOTORISTA, para dirigir veículos equipados ou não, com mecanismo operacional, pelo prazo de vigência do presente instrumento, com o piso salarial de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Primeiro – A diferença referente ao salário dos meses anteriores a abril de 2011, serão pagos em 3 (Três) parcelas fixas, sendo a primeira com o pagamento para o 5 (Quinto) dia útil subsequente a assinatura do presente acordo, e as duas parcelas

remanescentes serão realizadas junto com o salários nos dois meses posteriores, sendo cada mês referente a uma parcela.

Parágrafo Segundo – A partir do mês de Maio de 2011 o salário será reajustado de acordo com o percentual estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo esse percentual incorporado ao salário base.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS OUTRAS FUNÇÕES.

O salário normativo dos demais trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá ser inferior a 01, (um) salário mínimo nacional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

A empresa pagará o salário de seus empregados, de forma integral, em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A Empresa fornecerá contracheque ou recibo de salário aos seus Empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, discriminadamente, com identificação da Empresa, do Empregado, incluído o valor a ser depositado no FGTS;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS.

Ficam proibidos descontos salariais a título de a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças, e ainda de outras avarias causadas ao patrimônio da empresa ou de terceiros, exceto quando configurada a culpa do empregado, em qualquer de suas modalidades, culpa ou dolo do empregado, ficando desde já autorizado, sob o respaldo do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, o respectivo desconto em sua folha de pagamento, nunca ultrapassando o importe de 30% da remuneração.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, assim como a discriminação de toda e qualquer parcela paga e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica proibido os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO.

As horas-extras dos empregados serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sob a hora normal, sempre levando em consideração o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento).

Para cálculo de horas-extras será utilizado o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas para encontrar o valor da hora normal do empregado e, consequentemente aplicar os percentuais referidos nesta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min e 05h00min horas, serão remunerados com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que o referido período, cada hora corresponderá às 52h30min (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO.

A empresa concederá ticket refeição, aos empregados que laboram em serviços, por cada dia trabalhado, no valor de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) cada um, sempre na proporção dos dias trabalhados no mês e excluído aqueles que estejam no gozo de férias, benefícios previdenciários ou licença médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado, estando devidamente regulado através do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) e, ainda, sobre o mesmo haverá incidência de até 10% do benefício, ficando autorizada à empresa a deduzir o valor correspondente, via desconto, em folha de pagamento, na rubrica, alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE.

A empresa concederá o vale transporte, ou seu valor correspondente, referente ao número de dias efetivamente trabalhados, por meio do pagamento antecipado em

dinheiro, juntamente com o salário mensal, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, à Empresa as alterações das condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de falta, ausência ou afastamento do empregado, não sendo utilizado o respectivo vale-transporte, este valor poderá ser descontado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 95.247/87, o valor da participação do empregador nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MÉDICA.

A empresa fica obrigada, a manter convênio médico destinado a complementar a assistência médica pública, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes, através de plano médico de saúde ou equivalente.

Para o pagamento das consultas médicas realizadas pelo empregado e dependentes podem ser adotados fatores moderadores, tais como: franquias ou percentuais de co-participação. Entretanto, não devem em hipótese alguma ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de custeio da consulta, ficando o desconto mensal de R\$ 10,00 (dez reais) para o titular e R\$ 10,00 (dez reais) para cada dependente, também o mesmo critério para o plano odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do plano de assistência médica quitado pela empresa não integra, nem terá reflexos em qualquer verba salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ASSISTENCIA FUNERAL.

A empresa acordante oferecerá a seus empregados abrangidos por este instrumento, mediante uma contribuição mensal de R\$ 1,97 (Hum real e noventa e sete centavos), em seu nome, seguro de vida no valor de R\$ 5.000,00. (Cinco mil reais)

A empresa assegurará um benefício de auxílio funeral em favor de seu empregado, garantindo despesas de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), através de serviços prestados pela própria Seguradora de Vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DE GASTOS.

Os empregados que, por ventura, vierem a receber valores, antecipadamente, para despesas com viagem, deverão comprovar os respectivos gastos, com notas fiscais e bilhetes de viagem, em até 2 (dois) dias após o retorno.

As despesas não justificadas através de notas fiscais, dentro do prazo acima estabelecido, serão devidamente descontadas dos vencimentos do empregado, conforme preconiza o artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência tenha o prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA - ADVERTENCIA - SUSPENSÃO.

Toda e qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador, inclusive no caso de dispensa por justa causa, deverá ser comunicada ao empregado, com registro da razão de sua aplicação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS.

Os empregados motoristas são responsáveis pela segurança e integridade não só dos passageiros, mas, também, dos veículos durante o período em que aqueles estiverem sob sua posse, cabendo-lhe comunicar, imediatamente, a administração da empresa, os incidentes ocorridos, bem como adotar as providências imediatas que a situação concreta exigir, sempre de acordo com as normas e instruções pertinentes que são de conhecimento, pela própria natureza do seu trabalho e que lhe são passados pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Todas as multas administrativas provenientes de infrações de trânsito causadas pelos motoristas da empresa acordante serão de sua inteira responsabilidade, ocasião em que

se compromete a assumir como Real Infrator, proceder com a respectiva defesa caso entenda ser pertinente e, por fim, quitação integral da mesma. Caso o empregado não consiga quitar integralmente com o valor da multa aplicada, fica desde já autorizado, sob o respaldo do parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, o respectivo desconto em sua folha de pagamento, nunca ultrapassando o importe de 30% da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O descumprimento por imprudência, imperícia, negligência ou dolo das obrigações profissionais pelos empregados motoristas, apurado em documento elaborado pela autoridade competente e/ou por organismo hábil da empresa, os responsabilizará civil e administrativamente, aplicando-lhes nestes casos, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT, para todos os fins e efeitos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

Os empregados serão contratados para jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, Respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A ausência dos intervalos intra-jornada e inter-jornada, inserida na legislação, importa em pagamento de indenização e deve referir-se somente ao adicional legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO E DO USO DE TELEFONE CELULAR.

JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO E DO USO DE TELEFONE CELULAR

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratada, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FERIADO TRABALHADO.

Para todos os efeitos, a jornada de trabalho em regime de escala especial, prevista na cláusula acima, quando recair sobre sábados, domingos e feriados, serão considerados dias normais de trabalho, não incidindo sobre eles quaisquer adicionais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO.

Os cartões de ponto, e as fichas individuais de horário de trabalho externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou ficha individual de horário de trabalho externo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.

Diante das características, especificidades, natureza e necessidade da operação a ser prestada, as quais tornam impossível a observância da jornada prevista no art. 58 da CLT, a empresa acordante adotará escalas, normas e horários especiais de trabalho para seus empregados abrangidos por este acordo, de modo que possa garantir o correto funcionamento do sistema, porém, sempre observando as regras de segurança, assegurando o intervalo para descanso e alimentação.

Parágrafo primeiro: A empresa acordante poderá estender a jornada de trabalho de seus empregados além dos limites estabelecidos nas escalas abaixo, desde que indispensáveis para finalização da operação já iniciada pelo empregado ou, que decorram de eventos fora do controle tanto do empregado quanto do empregador, tais como: acidente de trânsito; congestionamentos; quebra; defeito no veículo; caso fortuito; força maior; dentre outros.

Todos os eventos deverão ser registrados como prova do fato ocorrido, de forma a garantir ao empregado o recebimento das horas-extras que realizou, restando prejudicada a compensação de jornada.

Parágrafo segundo: A empresa acordante poderá adotar outros sistemas de elaboração de escalas de trabalho, desde que sempre cumpra os descansos interjornada e intrajornada bem como as folgas, respeitando-se sempre as características de cada operação e as conveniências dos empregados na função de motorista de veículos leves, utilitários e microônibus/mini ônibus.

Parágrafo terceiro: Os horários previstos nas escalas abaixo podem ser alterados, mantendo-se, porém, a jornada diária estabelecida dentro dos parâmetros indicados, aplicando-se, ainda, as previsões contidas nos parágrafos da presente cláusula.

GRUPO A:

- 3 dias de 6:30h ás 17:30h com 1 hora de intervalo
- 3 dias de 17h30minh ás 02h30minh com 1 hora de intervalo
- 3 dias de folga

GRUPO B:

- 3 dias de 17h30minh ás 02h30minh com 1 hora de intervalo
- 3 dias de folga
- 3 dias de 06h30minh ás 17h30min com 1 hora de intervalo

GRUPO C :

- 3 dias de folga
- 3 dias de 06h30minh ás 17h30minh com 1 hora de intervalo
- 3 dias de 17h30minh ás 02h30minh com 1 hora de intervalo

Parágrafo quarto: As 2 (duas) horas excedentes á 8^a diária nos dias de escala de 06h30minh ás 17h30minh serão imediatamente compensados no primeiro dia de folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICO.

A empresa aceitará somente atestados médico com o código do CID (código internacional de doenças da organização mundial de saúde - OMS) emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, bem como aqueles emitidos pela empresa prestadora de serviços médico hospitalares e seus conveniados, contratada para efeito do plano de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O atestado deverá ser apresentado pelo empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas á contar da data de sua ausência, podendo, inclusive ser entregue por um familiar. Caso o período de ausência sem apresentação de atestado seja superior a 4 (quatro) dias antes do pagamento mensal, o mesmo será suspenso até a justificativa documental do empregado, voltando a ser pago regularmente nos meses subseqüentes e dentro das mesmas condições contratuais.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

À face do contido no inciso VIII do art. 613 da CLT, fixam as partes uma multa, equivalente ao piso salarial estabelecido pelo presente instrumento, em caso de violação de qualquer cláusula de fazer nele prevista, em favor do empregado e do Sindicato em igual proporção.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ABRANGENCIA E PRIVILEGIO

DESTE ACORDO COLETIVO.

As cláusulas contidas neste instrumento normativo prevalecerão sob quaisquer outras inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, por se tratar de matéria específica e especial destinado a regulamentar uma determinada situação que, por esta razão, gozarão de privilégios de todas as demais estipulações.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE.

Fica eleito o foro do sindicato profissional, para dirimir dúvidas, oriundas do presente instrumento.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

FELIPE MASSENA KUSUMOTO GONCALVES

Gerente

EASY CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.